



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CONTRATO Nº01/2025 FORNECIMENTO MENSAL DE ÁGUA MINERAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME, NA FORMA ABAIXO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.186/0001-34, sediada na Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, registrado sob matrícula nº 1430, e pelo Primeiro Secretário Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, registrado sob matrícula nº 1112, eleitos na Reunião Solene, realizada no dia 17/08/2022, para mandato no biênio 2025/2026, e do outro lado a Empresa **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME**, com Sede na Rua Jaime Ramiro Costa, nº75, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº27.614.808/0001-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular Sra. **CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN**, conforme consta na Alteração Contratual da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, apresentada nos autos, tendo em vista o contido no PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3394/2024/CMR, decorrente de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, considerando o Parecer da Comissão de Licitação nº 045/2024, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações aplicáveis, em face a decisão do Primeiro Secretário, em 16/12/2024 e mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento mensal estimado, pela **CONTRATADA**, de **4.800 (quatro mil e oitocentos) botijões de água mineral**, para o período de **12 (doze) meses**, (com garrafão de 20 litros), para a **CONTRATANTE**, de conformidade com Termo de Referência, de responsabilidade do Diretor da Unidade de Materiais e Patrimônio e consoante a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes e aos quais se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do Termo de Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência, além do previsto no abaixo discriminado, vinculando a essa contratação, independentemente de transcrição:

- I. Edital da Licitação;
- II. Proposta do contratado;
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta Cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados, com base em Relatório do **CONTRATANTE** e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - a **CONTRATADA** deverá entregar o produto o solicitado a ser solicitado **CONTRATANTE**, na Unidade de Material e Patrimônio da **CONTRATANTE**, situado à Rua Princesa



Contrato nº 01/2025 - CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME - água mineral
Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 17C2-A23D-2B8D-C3FB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife/PE, de 2ª a 6ª feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação, nos moldes previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o valor estabelecido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2024, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, pertinente a hipótese de serviços gerais e compras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de que trata essa cláusula é condicionada à avaliação, por parte da autoridade, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não poderá ser prorrogado o contrato se:

- a) for comprovado o descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;
- b) a CONTRATADA estiver punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelo fornecimento do produto, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor total estimado de R\$ 33.936,00 (trinta e três mil novecentos e trinta e seis reais)**, tudo em conformidade com o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA. Sendo o **preço unitário do botijão, fixo e irrevogável, no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos)**. Devendo os demonstrativos dos fornecimentos realizados serem anexados às notas fiscais e, obrigatoriamente, devem conter os quantitativos e o respectivo preço unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês de vencimento, pelo Departamento de Finanças da CONTRATANTE, após a entrega dos produtos, conforme solicitação do Setor competente e apresentação das documentações, bem como a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos artigos 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão da entrega do produto e aceito pela CONTRATANTE, conforme Nota Fiscal apresentada, que deverá conter:

- a) A descrição completa dos produtos ofertados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.
- b) Valores ser expressos em moeda corrente nacional.
- c) O número da nota de empenho correspondente, no corpo da nota/fatura ou em





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

campo apropriado.

d) O nome do Banco, número da agência e da Conta-Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, não se admitindo Nota Fiscal/ Fatura emitida com outros CNPJs, mesmo aqueles das filiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento do pagamento, deverão ser apresentados, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, os documentos abaixo relacionados e relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, a fim de possibilitar a verificação da manutenção das condições exigidas na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- a) documento fiscal (Nota Fiscal) devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário;
- b) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA;
- d) certidão negativa de débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;
- e) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT); e
- g) consultas referentes ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e CADASTRO Nacional de Empresas Inidôneas e suspensas (CEIS), e
- h) poderão ainda ser requeridos outros documentos complementares relativos ao cumprimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO – À CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar o pagamento, no ato de atestar, caso a prestação dos serviços não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de verificação de irregularidade fiscal, social e/ou trabalhista, a CONTRATADA incorrerá em violação da obrigação constantes nas OBRIGAÇÕES da CONTRATADA, neste Instrumento e, após o exercício do contraditório e ampla defesa, será(ão) aplicável(is), se for o caso, a(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(eis), em conformidade com as disposições contida(S) neste instrumento contratual pertinentes as Infrações Administrativas e Penalidades.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento só será realizado mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu caso ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Será retido do valor do pagamento o valor da multa aplicada ao fornecedor em razão de penalização, transitado o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O setor administrativo competente do órgão efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto deste contrato (tais como material, mão-de-obra, encargos, impostos, frete, e outras despesas) correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustáveis, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice correspondente ao objeto da contratação, conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 32.425/2019 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 2024 1.01.122.4102. 2002 3.3.90.30, mediante Nota de Empenho nº 2024NE 000087, emitida em 28/11/2024.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para o exercício(s) subsequente(s) serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade (locação de mão de obra), consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o referido exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

I – cumprir, tempestivamente, todas as obrigações constantes deste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

II - manter Preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

III - atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal do CONTRATO, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, assegurado o exercício do contraditório e ampla defesa;

VI - MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A QUALIFICAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

VII - prestar o objeto contratual em total conformidade com o disposto neste Contrato, na Proposta de Preços, no Termo de Referência e na legislação de regência assumindo exclusivamente os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VIII - informar ao Fiscal do contrato, em prazo razoável, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique relacionado ao objeto deste Contrato e/ou que possa afetá-lo;

IX - atender às determinações regulares emitidas pelos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE na execução do objeto deste Contrato;

X - a CONTRATADA responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XI - responsabiliza-se pelo cumprimento de todas obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias previstas na legislação trabalhista, tributária, previdenciária, nas demais leis específicas e em normas coletivas, cujo descumprimento não acarreta transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

XII - atender às exigências de reserva de cargos prevista na Lei 14.133/2021, no art 106 e seu parágrafo único, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV - cumprir a restrição referente à contratação de pessoal estabelecida no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e as constantes no Termo de Referência, conforme a seguir:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

proposta.

- II – acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- III – informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto.
- IV – Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas;
- V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;
- VI – Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Órgão contratante;
- VII – Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- VIII – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IX – Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

- 9.1- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 9.2- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 9.3- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124, e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Contrato nº 01/2025 – CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN COMÉRCIO DE ÁGUAS – ME – água mineral
Para validar visite https://e-processo.recife.pe.leg.br/conferrir_assinatura e informe o código 17C2-A23D-2B8D-C0FB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO SEGUNDO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, como: variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato; alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da CONTRATANTE, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas correspondentes, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhe informar a CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observados, conforme o disposto neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO - O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO - Para fins de acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, o CONTRATANTE poderá receber informação por qualquer empregado ocupante do posto contratado a respeito do cumprimento das obrigações da empresa referente ao pagamento de salário, férias, décimo terceiro salário e benefícios, bem como previdência e FGTS, ou quaisquer outras obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para fins de confirmação, o CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA, a qualquer tempo, os comprovantes dos cumprimentos das obrigações trabalhistas. O não atendimento à solicitação é considerado descumprimento contratual, sujeito a penalidades previstas no contrato.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução/fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser extinto quando findo o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda deste Contrato ou antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, por razões de interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O término do Contrato também poderá ocorrer antes de finalizar o prazo de vigência por um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato, desde que haja concordância expressa e escrita da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- 14.1- der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.2- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.3- der causa à inexecução total do contrato;
- 14.4- ensejar o retardamento da prestação da garantia contratual, da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 14.5- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 14.6- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.8- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descrita as seguintes sanções:

- I- advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, prevista no inciso 15.1 do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos 15.2, 15.3 e 15.4 do caput desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

condutas descritas nos incisos 15.5, 15.6, 15.7 15.8 do caput desta Cláusula, bem como nos incisos 15.2, 15.3 e 15.4 do caput desta Cláusula, quando justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV- Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado, para constituição em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do caput desta Cláusula, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput desta Cláusula, de 15% a 30% do valor do Contrato;
- e) Para infração descrita no inciso II do caput desta Cláusula, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato; e
- f) Para a infração descrita no inciso I do caput desta Cláusula, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a mora a que se refere alínea a e b do inciso IV do Parágrafo Primeiro desta Cláusula for superior a 60 (sessenta) dias, a Administração poderá convertê-la em compensatória no percentual de 15% a 20% do valor do Contrato, bem como considerar o atraso como cumprimento irregular ou descumprimento total e promover a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação das sanções será facultada a defesa do CONTRATADO no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, em conformidade com o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa deverá ser recolhida administrativamente, ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a CONTRATADA não tiver efetuado o pagamento da multa aplicada, nos termos do Parágrafo Sexto desta Cláusula, a penalidade pecuniária será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções apenas serão impostas após regular trâmite de processo administrativo investigatório em que sejam observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II- as peculiaridades do caso concreto;
- III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV- os danos que dela provierem à CONTRATANTE; e
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 14.133/21, notadamente nos artigos 137 ao 139, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se, ao presente Contrato, as cláusulas e preceitos de direito público, notadamente as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e da Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), bem como as disposições do Decreto-Lei no 4.657/42 (Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicados, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO QUARTO - Este instrumento contratual também será regido pelos regulamentos, editados pela CONTRATANTE, acerca de matéria que envolve este contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de omissão, poderão ser aplicados os regulamentos editados pela União e pelo Estado para execução da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA VINCULAÇÃO AO ATO DECISÓRIO E À PROPOSTA

A CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados ao processo administrativo eletrônico nº 3394/2024, notadamente ao ato de autorização da contratação, e à proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência elaborado pela Unidade de Material e Patrimônio, o Parecer nº 039/2023/CL da Comissão de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, nº 410 - Boa Vista - Recife/PE
CEP: 50050-908

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

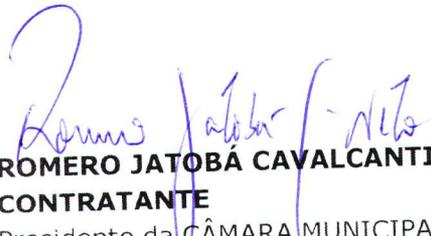
Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA- DO FORO

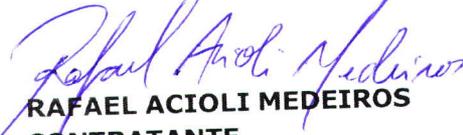
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 09 de janeiro de 2025.


ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
CONTRATANTE

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE


RAFAEL ACIOLI MEDEIROS
CONTRATANTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

CHRISTIANNE AMORIM Assinado de forma digital por CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN:87891557420
BENJAMIN:87891557420 Dados: 2025.01.11 08:23:50 -03'00'

CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN
Empresa CHRISTIANNE AMORIM BENJAMIN
COMÉRCIO DE ÁGUAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº _____

2. _____
CPF/MF nº _____

Assinado digitalmente por
CARLOS EMANUEL DE ALBUQUERQUE ALVES
Data: 09/01/2025 08:25

